

**EDITAL N.º 58/2021**

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público o seu despacho seu **Despacho n.º 52/2021**, proferido em 15 de março de 2021, cujo teor abaixo se transcreve:

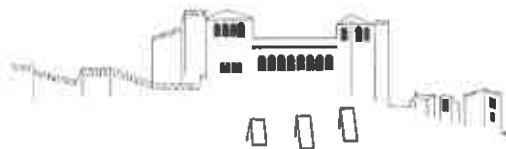
**DESPACHO N.º 52/2021**

**ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS**

Considerando que:

- I) A situação pandémica em Portugal e no Mundo impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para controlo da situação epidemiológica, de acordo com as orientações preconizadas pelas autoridades de saúde;
- ii) Importa salvaguardar e acautelar a saúde da população do concelho de Leiria, contendo a transmissão do vírus SARS-COV-2, agora disseminado com novas variantes;
- iii) O Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, veio regulamentar a renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março, bem como alterar a regulamentação da renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro;
- iv) O Decreto n.º 4/2021, de 13 de março entra em vigor às 00:00h do dia 15 de março;
- v) Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente autorizar o funcionamento de feiras e mercados, no caso de venda de produtos alimentares;
- vi) O combate à pandemia deve prever um equilíbrio com a recuperação económica;
- vii) É Imperioso continuar a adotar, com carácter de urgência, medidas extraordinárias de prevenção, intervenção e recuperação para proteger a população e as empresas.

Considerando, ainda, o meu Despacho n.º 44/2021 e o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Interno dos Mercados do Concelho de Leiria e no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras do Município de Leiria, conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, **determino**, por motivos do Interesse público e como prioridade de conter a pandemia decorrente da doença COVID-19, e, ainda, para garantir a segurança dos cidadãos, o seguinte:



Gabinete de Apoio à Presidência

- 1. Manter em funcionamento o MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA e o MERCADO MUNICIPAL DA PRAIA DO PEDRÓGÃO;**
- 2. Manter a redução do horário de funcionamento do MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA, até ao dia 31 de março de 2021, inclusive, e fixar o seu encerramento às 17:00 horas;**
- 3. Manter a suspensão temporária, durante o período compreendido entre o dia 15 de março e o dia 31 de março de 2021, ambos inclusive, do MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO TÊXTIL e das FEIRAS DE "LEVANTE" DE LEIRIA e DA PRAIA DE PEDRÓGÃO;**
- 4. Manter a suspensão temporária da FEIRA DE VELHARIAS E ARTESANATO até ao dia 31 de março de 2021, inclusive.**

Este meu despacho entra em vigor às 00:00h do dia 15 de março de 2021.

Cumpra-se com o preceituado no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 15 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Gonçalo Lopes"

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicitado no sítio institucional do Município de Leiria na internet em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), bem como afixado em lugar bem visível do público em cada um dos mercados acima mencionados e no balcão do empreendedor.

Leiria, 15 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,



Gonçalo Lopes.